



Nome	Titulação	Área de Atuação	Link do Currículo na Plataforma Lattes
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			

3.3. Informações adicionais (não havendo, preencher "Não se aplica")

4. Infraestrutura

4.1. Descrever o espaço físico da incubadora para abrigar individualmente as empresas e, também, para uso compartilhado com, pelo menos, uma sala de reunião, secretaria e serviços administrativos:

4.2. Informações adicionais (não havendo, preencher "Não se aplica")

5. Gestão da Incubadora

5.1. Descrever a metodologia utilizada na gestão da incubadora, que inclua aspectos relacionados a boas práticas de gestão - financeira, infraestrutura física e tecnológica - e implantação de sistemas de qualificação, assessoria e seleção, que assegure um nível de maturidade que a capacite a desenvolver

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 553-E, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018 e na resolução n.º 159 de 3 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Cinekid for Professionals", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-2018 CINEKID FOR PROFESSIONALS	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Mar Brasilis Produções Culturais e Comércio Ltda.
2	Kaplow Studio Serviços e Produções Audiovisuais Ltda. - ME
3	P C da R Freire Produções Cinematográficas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 556-E, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018 e na resolução n.º 159 de 3 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Game Connection Europe", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento::

AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-2018 GAME CONNECTION EUROPE	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Flux Game Studio Jogos Digitais Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### PORTARIA Nº 238, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União n.º 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102373/2018-73:

Comunidade	Município	Estado
GREGÓRIO E SILVÉRIO	GENTIO DO OURO	BAHIA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral n.º 019, sob o n.º 2.644, às fls066.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

### PORTARIA Nº 384, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Técnico para o estabelecimento de diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente ao Forte Príncipe da Beira, em Costa Marques - RO, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei Nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e especialmente no disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto n.º 9238, de 15 de dezembro de 2017 e no inciso V, do art. 115 da Portaria MinC n.º 92, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Técnico, com a atribuição de estabelecer as diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente ao Forte Príncipe da Beira, em Costa Marques - RO, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial.

Art. 2º. Ao Comitê Técnico compete as seguintes atribuições:

I - estabelecer os conceitos e as diretrizes técnicas que nortearão a elaboração do dossiê;

II - acompanhar o trabalho dos especialistas das diversas disciplinas que colaborarão na elaboração do dossiê técnico de candidatura;

III - estabelecer os parâmetros que definem o componente do bem seriado, como sua caracterização, delimitação, descrição, defesa dos valores universais excepcionais e sua gestão;

IV - produzir as consultas necessárias aos setores correspondentes, com vistas à obtenção das informações pertinentes para a caracterização, delimitação, explicitação e defesa dos valores universais excepcionais do componente do bem seriado, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial;

V - outras atividades condizentes à consecução dos objetivos desse Comitê Técnico.

Art. 3º. O Comitê Técnico será constituído por membros permanentes:

negócios inovadores e bem sucedidos. (é desejável que a incubadora possua a certificação CERNE 1, proposta pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - Cerne).

III. Comprovantes para credenciamento de Incubadora

Encaminhar os documentos correspondentes, quando aplicáveis.

A - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação do enquadramento da instituição no § 7º do art. 25 do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006.

B - Certificado Cerne (pelo menos no nível de maturidade I - Cerne 1), proposto pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - CERNE.

C - Convênios ou contratos de empresas incubadas (de base tecnológica em tecnologia da informação) que comprovem a operação da incubadora no período mínimo de 1 ano, com a realização de pelo menos 1 processo de seleção.

D - Convênios ou contratos que comprovem a existência de um número mínimo de 2 empresas incubadas (de base tecnológica em tecnologia da informação), há pelo menos 1 ano.

E - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação de vínculo junto à Fundação Mantenedora mencionada no item 1.2.

Esclarecimentos Adicionais

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD

Secretaria Executiva do CATI

Tel: (61) 2033.8020 / 2033.7646

Email: caticredencia@mctic.gov.br

I - 3 (três) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um desses integrante do Departamento de Cooperação e Fomento do IPHAN, um do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização e o outro integrante da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte, cada qual com seus suplentes, de forma que as indicações deverão ser feitas pelos Dirigentes das respectivas unidades;

II - 1 (um) representante do Exército Brasileiro, da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade estadual competente;

III - 1 (um) representante do Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Rondônia e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade municipal competente.

IV - 1(um) representante da Universidade Federal de Rondônia e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

V - 1 (um) representante da Superintendência de Juventude, Cultural, Esporte e Lazer de Rondônia e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade competente.

VI - 1 (um) representante da Fundação Cultural do Estado de Rondônia e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade municipal competente.

VII - 1(um) representante da Secretaria de Educação de Rondônia e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

VIII - 1(um) representante da Prefeitura de Costa Marques e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

IX - 1(um) representante da Associação Quilombola Forte Príncipe da Beira, e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

§1º - Caberá ao representante da Superintendência do Iphan em Rondônia a coordenação dos trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º O Comitê Técnico poderá convidar entidades que possuam conhecimento necessário ao desenvolvimento de suas atividades, as quais participarão em caráter ad hoc.

Art. 4º. O trabalho dos membros do Comitê Técnico está submetido à seguinte disciplina:

I - o exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho;

II - as áreas técnicas do Iphan, sempre que necessário, prestarão assistência no desenvolvimento das atividades do Comitê Técnico;

III - caso seja necessário o pagamento de diárias ou passagens para o desenvolvimento dos trabalhos, tais despesas serão de responsabilidade do ente/unidade a que estiver vinculado o membro do referido Comitê Técnico;

IV - as atividades do Comitê Técnico terão a duração de 18 meses, prorrogáveis por igual período;

V - as reuniões do Comitê Técnico devem ser registradas em Ata.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIA SANTOS BOGÉA

## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

### PORTARIA Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;